



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Adm. 1
SANTO V. FERREIRA DE MELO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 1062 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

0095



GOVERNAR E TRABALHAR JUNTOS

GABINETE DO PREFEITO

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 64 DA LEI 1053 DE 28/11/1996."

O Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - O Artigo 64 da Lei 1053 de 28/11/1996, que cria o "INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E SUA FAMILIA" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - Os valores descontados dos servidores e recebidos pelo Poder Público à título de previdência municipal ou título semelhante e a contribuição à cargo desta Prefeitura Municipal; descontados os benefícios pagos até a data da aprovação desta Lei, serão repassados ao Instituto de Previdência ora criado, em conta específica, do referido órgão.

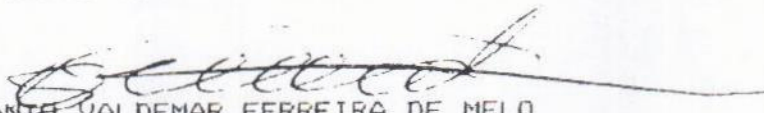
Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 64 da Lei No.1053, de 28/11/96 com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A contribuição desta Prefeitura Municipal será efetuada em até 50 parcelas mensais, corrigidas pelo I.G.P.M. (F.G.V.).

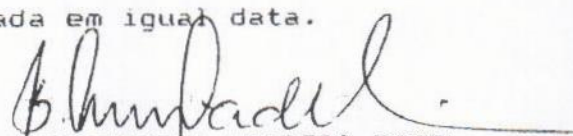
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conchal, 26 de dezembro de 1996.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.


SANTO VALDEMAR FERREIRA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Publicada e Afixada em igual data.


SUELI APARECIDA CORREIA FAÉL
SECRETARIA EXEC. SUBST.

comp